



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 01
RUBRICA: [assinatura]

Ofício nº 06/2019

Siriri, 01 de fevereiro de 2019.

AUTORIZO.
Em 01/02/2019.

Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal de Siriri

Senhor Presidente,

Tendo em vista a necessidade dos serviços de divulgação das atividades desenvolvidas por este Poder Legislativo, no intuito de dar conhecimento à população das sessões desta Casa, vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Senhoria que autorize a contratação dos serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamento em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária, com valor total orçado estimadamente, em R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) até 31 de dezembro de 2019, e cuja despesa correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
Classificação da Despesa: 3390.36.00.00-Outros Serv. de Terceiros - P. Física
Fonte de Recursos: 10010000

Atenciosamente,

Rosilene dos Santos
DIRETORIA FINANCEIRA

Ao Ilmo Sr.
JACKSON MARTINS FONTES
DD Presidente da Câmara Municipal
Siriri/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 02
RUBRICA: [assinatura]

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2019, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;

VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

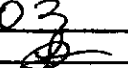
X – Percentual obtido.

$$IC = \frac{10.500,00 \times 100}{1.500.000,00} = 0,70 \%$$

Siriri, 01 de Fevereiro de 2019.

Rosilene dos Santos
Diretoria Financeira

ORÇAMENTO

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 03
RUBRICA: 

DATA : 14/01/2019

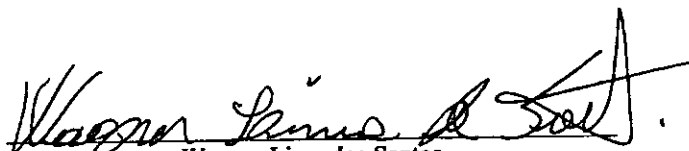
DADOS DO CLIENTE			
Cliente: Câmara Municipal de Siriri		Contato:	
End: Pça: Dr. Mário Pinot, Nº 236	CEP: 49630-000	Cidade: Siriri	UF: SE
C.N.P.J:	I.E:	Tel: (79) 3274-1214	Fax:
E-mail:	Proposta (<input checked="" type="checkbox"/>) Garantia ()	Avulso ()	Data e Hora do Atend... / / as

PROPOSTA DE SERVIÇO(S)

Pelo presente instrumento particular, de um lado A Câmara Municipal de Siriri, estabelecida na Pça: Dr. Mário Pinot, Nº236 – Centro, CEP: 49630-000, com interesse nos serviços prestado na área de tecnologia em stream Viewer, de wagner Lima dos Santos. End. Travessa. Da Independência, nº 34 Bairro Centro, CEP 49760-000, Rosário do Catete/SE, fone 99828-6090 com interesse na prestação de serviços, que se regerá pelas condições que se seguem:
Essa prestação de serviço, está orçado no valor de R\$ 10.500 (dez mil e quinhentos reais), com pagamento em 10 parcelas de R\$1.050 (Um mil e cinqüenta reais).
Validade da Proposta 60 dias

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamento em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária.


Wagner Lima dos Santos
CPF: 983.232.965-53

Travessa. Da independência – Nº 34 Bairro Centro –Rosário do Catete/Se - CEP 49.760-000
Tel./Fax: (79) 99828-6090 E-mail: wagnerls@msn.com



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 04
RUBRICA: [assinatura]

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para fins do disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que o aumento da Despesa decorrente do presente procedimento licitatório tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Siriri, 01 Fevereiro de 2019.

JACKSON MARTINS FONTES
Presidente da Câmara Municipal

Orçamento

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 05

RUBRICA: 

SERVIÇO: Instalação, configuração e manutenção no sistema de transmissão ao vivo, implementação e backup das imagens em servidores com sistema em nuvens, atualização no portal e hospedagem das informações do cliente FTP e outras atualizações adicionais.

Prestador do Serviço: Rhudson Rodrigues Leão.

Fone: 991654727

End: Condomínio Portal da Barra Nº S/N Barra dos Coqueiros – Sergipe.

Contratante: Câmara Municipal de Siriri – Sergipe.

End: Praça: Dr. Mário Pinott, Nº 236 – Centro


Fone: (79) 3297-1232

Valor do Orçamento: R\$ 13.800 Reais

10 Parcelas no Valor : R\$ 1.380 Reais

Validade 60 dias.

Barra dos Coqueiros /Se 10/Janeiro/2019


CPF: 914.775.065-00

PROPOSTA COMERCIAL

EU: MANOEL ALVES DA SILVA

ENDEREÇO: RUA. TEMISTOCLES DINIZ GONÇALVES, Nº 54

BAIRRO: JABOTIANA – ARACAJU/ SERGIPE

CONTATO: MANOEL ALVES DA SILVA

TELEFONE: : (79)3247-1377 99864-0689

DATA DO ORÇAMENTO: 07/01/2019

DURAÇÃO DO SERVIÇO: 10 (DEZ), MESES.

DESTINATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

ENDEREÇO: PRAÇA Dr. MÁRIO PINOT, Nº 236 – CENTRO

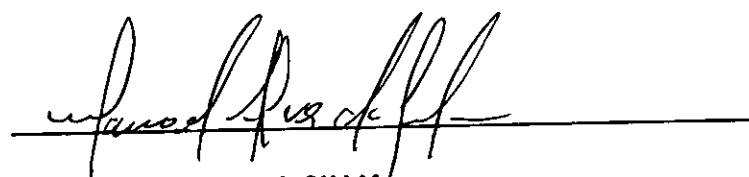
TELEFONE: (79) 3297-1232

DESCRIÇÃO

Apresentamos a vossa senhoria, proposta de preço para o serviço da Câmara Municipal de Siriri, na área de transmissão ao vivo das sessões via internet com backup dos vídeos em servidor web, alimentação das imagens, em servidor de ftp, no período de 10 meses que compõe à Câmara Municipal de Siriri, para Vossa apreciação.



Valor: R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais)
Dividido em 10(dez), parcelas de R\$ 1.350 reais
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias


MANOEL ALVES DA SILVA

CPF: 201.660.795-53



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **WAGNER LIMA DOS SANTOS**
CPF: **983.232.965-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:36:04 do dia 17/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2019.

Código de controle da certidão: **AA06.9A59.4C9E.342F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Priscila Susana da S. Santos
CONFERE COM O ORIGINAL



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 08

RUBRICA: [assinatura]

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 30441/2019

Identificação do Contribuinte: 983.232.965-53
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física 983.232.965-53 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento 983.232.965-53 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em 23/01/2019 20:33:44, válida até 22/02/2019 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 23 de Janeiro de 2019

Autenticação:201901230WHAX0

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Rivaila Quaresma da S. Santos
CONFERE COM O ORIGINAL



CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 09
RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS MUNICIPAIS**

NOME: WAGNER LIMA DOS SANTOS.

CPF/CNPJ: 983.232.965-53

ENDEREÇO: TRAVESSA DA INDEPENDÊNCIA, N.º 34, CENTRO, ROSÁRIO DO CATETE/SE.

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e apenas terá validade na via original, sem qualquer rasura ou emenda, e durante o período especificado abaixo.

Período de Validade:

09/01/2019 a 09/04/2019

Rosário do Catete - SE, 09.01.2019.

João Marcos Santos de Oliveira
João Marcos Santos de Oliveira
Coordenador de Acompanhamento e
Controle da Arrecadação Municipal

JOÃO MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA
Coordenador de Acompanhamento
e Controle da Arrecadação Municipal
Decreto nº 057/2018

Brisaile Guiana da S. Santos
CONFERE COM O ORIGINAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 10
RUBRICA: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WAGNER LIMA DOS SANTOS
CPF: 983.232.965-53
Certidão nº: 164247323/2018
Expedição: 11/12/2018, às 13:38:29
Validade: 08/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WAGNER LIMA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **983.232.965-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 11
RUBRICA: [assinatura]



Banese
Card




WAGNER LIMA DOS SANTOS
TRAV. DA INDEPENDENCIA, 34,
CENTRO
49760-000 ROSARIO DO CATETE (SE)



701019243300001100000832220100119

Priscila Susana da S. Santos
CONFERE COM O ORIGINAL

CURRICULUM VITAE

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 12
RUBRICA: 

WAGNER LIMA DOS SANTOS
Nascido em 15 de setembro de 1981
Rosário do Catete – SE Brasil
Solteiro

Endereço

Av: Trav. Da Independência, Nº 34 Bairro: Centro
Conjunto: Augusto Franco, Cep:49760-000
Fone: (79) 99828-6090
E-mail: wagnerls@msn.com
Site:www.wagnerls.pe.hu

Escolaridade

Nível superior Incompleto
Cursando o 6º período em,
Licenciatura em Informática, Universidade Tiradentes.
Nível superior Incompleto
Cursando o 4º período de programação
e desenvolvimento na Faculdade FANESE.


Cursos e Treinamentos

Segurança da Informação, Fundamento de Governança de TI, Java Básico, Java Avançado, Introdução a Rede de Computadores, Windows XP, Windows 7, Windows Server 2000, SQL, Host-spot, Html, Básico, TI na Educação, Windows Server 2012 ADM, Treinamento no Tribunal Regional Eleitoral em Manutenção nas urnas eletrônicas e Treinamento do Sagres novo Sistema do Tribunal de Contas.

Experiência profissional

- Montagem em Micro-Computador;
- Instalação e configuração de Software;
- Instalação e configuração certificado Digital
- Instalação e configuração de CFTV;
- Instalação e configuração de hardware;
- Administração de redes (Windows, Linux, Novell e Unix);
- Administração em (Accen Point Roteadores e Modem ADSL);
- Gerenciamento de rede SNMP, TELNET, TCP/IP, Wireless, WI-FI e VOIP;
- Manutenção corretiva e preventiva em impressoras;
- Manutenção corretiva e preventiva em Monitores;
- Manutenção corretiva e preventiva em Estabilizadores Nobreak;
- Manutenção corretiva e preventiva em placa-mãe e periféricos

Conhecimento de línguas
Português: Nativo
Inglês instrumenta: regular (leitura e escrita)

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 13
RUBRICA: 

Conhecimento de computação

Sistemas operacionais: Windows NT, 2000, XP, Win2003, Windows server 2008, Win2012, Windows 7, Windows 10 e a linha terminal server Timclaent Windows Vista todas as versões e Windows 7 Linux, Debian Mandrive, Fedora Unbutu, Linux Educacional, Red Hat 9 Novell 4 Unix 1.0 Office (Word, Excel, Access e Power Point) HTML, HTM, XHTML e ASP.NET com o Arquiteto, Ramon Durães da Microsoft

Linguagem: ADM de Soft e banco Grsoft, DMS, Maxsoft, QvtNet Sisap, OCF, Pascal, MySQL, PHP, MVC, XML, Javascript, Java, Flash,

Programas: Dreamweaver, Fireworks, BPA, Sisnan, E-sus, Sipni, Api, Cnes, C.Único, Sefip, Dirf, Folha de Pagamento, Gerenciamento Financeiro Sermil, CorelDraw, Up3, Govnet, Nota Fiscal Eletrônica, Ged, Contabilis.e Sagres.

Prestação de serviços em Empresas e Órgãos Públicos

Petrobras tecarmo implementação de 02(dois) bloco A e B, na certificação de 378 pontos de redes terceirizado pela empresa Idéia Digital Ltda... de Salvador/Ba, Incra, Funasa, Ibama, Marinha de Sergipe, Fórum central na rua de Pacatuba, Petrox Beira Mar e Petrox Br-101 Grupo Maratá matriz lagarto e Filial em Itaporanga D'Judá, Peugeot Filial Aracaju Eiffel Veículos Ltda., e Filial Salvador Danton, Prefeitura Municipal de Aracaju na Procuradoria Geral e Sec. Finanças no mesma Prédio Prefeitura Municipal de Laranjeiras todas as Secretarias, Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas Sec. Saúde e Educação, Prefeitura de Estância Sec. Educação, Planejamento e Finanças, Prefeitura de Rosário do Catete, Prefeitura de Barra dos Coqueiros, Prefeitura de Siriri, Onco Hematos unidade do hospital de Cirurgia, Ceclin, Esquadria São José, Lojão Ferseg, R.pereira Ltda, Protfer Ltda, Andarella Filial Aracaju, Transporte Alagoas Filial Aracaju, Lojas Passos Lima 08 (oito) lojas Web Tech, ABGames, Equitec Ltda... Instituto Canadá, Faculdade de negócios de Sergipe, Farmácia Nossa Senhor das Dores, Marpesa Pneus Filial Aracaju, Fox construtora, Cabo Nordeste, Cobrança Nordeste Filial Aracaju e Feira de Santana/Ba, farmácia Resende, luciel Contábil, Colcci Shopping Jardins e filial em Maceió, no shopping Iguatemi, Walter Contábil, Prometal Ltda., Nilo Jaguar Advocacia, MPO Advocacia, Aida Campos Advocacia, Jerfesson machado & associados, Evaldo Campos & associados, Comercial Resende, Laboratório Clínico de Sergipe Labohéf, Usina Pinheiro, Kadochi Tecnologia, Master Radius Filial Aracaju, Power informática Ltda, Auto Peças Pereira e inúmeras pessoas físicas.


WAGNER LIMA DOS SANTOS



CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 14
RUBRICA: *[Signature]*

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Sr. **WAGNER LIMA DOS SANTOS**, portador do RG nº 1.527.988 SSP/SE e CPF sob nº 983.232.965-53, desenvolveu suas atividades como **COMISSIONADO** conforme demonstrativos abaixo;

- ✓ 02/01/2015 a 02/02/2015 - COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS – Lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
- ✓ 02/02/2015 a 13/03/2015 - DIRETOR DE ESPORTE E LAZER – Lotado na Secretaria Municipal da Juventude e do Esporte.
- ✓ 13/03/2015 a 30/12/2016 - DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – Lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

Priscila Gaspara da S. Santos
CONFERE COM O ORIGINAL

Rosário do Catete/Se, 11 de Janeiro de 2019

12 DE MARÇO DE 1830

[Signature]
KARLISON DANIEL SOUZA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 15
RUBRICA: [assinatura]

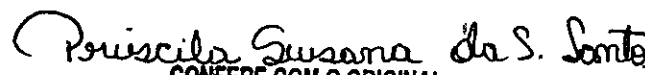
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECLARAÇÃO

Declaro junto a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** para abertura de conta salário do Sr. **Wagner Lima dos Santos**, brasileiro, inscrito no CNPF/MF sob nº **983.232.965-53**, portador do R. G. 1.527.988 2ª via SSP/SE, residente e domiciliado a Av. Dr. Adel. Nunes, 641, BL C10, AP 302, Farolândia, Aracaju/SE, é contratado deste Município e percebe mensalmente a quantia de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) .

Barra dos Coqueiros, 22 de junho de 2012.


Carlos Galvão
Secretario de Administração


CONFERE COM O ORIGINAL



GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI - SERGIPE

000023

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 16

RUBRICA:

CONTRATO Nº 12/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SIRIRI, E DO OUTRO, O SENHOR
WAGNER LIMA DOS SANTOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti nº 306, nesta Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.110.408/0001-68, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Gervásio Celestino de Moura, e o Sr. Wagner Lima dos Santos, residente e domiciliado à Av. Adel Nunes, nº 641, Bloco C10, Apartamento 302, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, CEP 49.030-250, Aracaju, Sergipe, inscrito no CPF 983.232.965-53 e RG 1.527.988 SSP/SE, neste ato denominado CONTRATADO, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

Provisória Susana da S. Santos
CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços na área de manutenção de microcomputadores e rede de computadores, de acordo com as descrições constantes do procedimento de dispensa de licitação e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, sob a forma de execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), totalizando o presente contrato o valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias.

§2º - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§4º - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 01/09/2016 (primeiro de agosto de dois mil e dezesseis).



GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI - SERGIPE

CÂMARA M. DE SIRIRI

N.º: _____

DATA: _____

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA 24/17

RUBRICA: _____

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

14022 – Secretaria M. de Administração

2004 – Manutenção da Secretaria de Administração

3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Fonte de recursos – 0100.000 Próprios e 0193.020 Royalties

Priscila Gusmano da S. Santos
CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VI e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Comparecer à sede da Prefeitura, no município, pelo menos 02 (dois) dias semanais, ou a qualquer momento quando necessário, a fim de orientar e realizar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- Realizar os serviços no âmbito da sede da Prefeitura de Siriri e nas diversas Secretarias.
- Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, configurações em programas e software como também, alimentação de sua base de dados.
- Instalação de antivírus e malware, aplicativos atualizados, implantação de segurança em toda rede, serviço de backup de rotina, instalações de impressoras e compartilhamento, correções de sistemas obsoletos, detecção e exatidão em periféricos com sua vida útil comprometida, correção em cabos e roteados apresentando perda e pacotes de dados na internet como também remoção e detecção de programas maliciosos que comprometam a internet e toda sua rede.
- Disponibilizar os equipamentos e ou produtos, ferramentas necessárias à execução do objeto contratado, para utilização da contratante durante a vigência.
- Executar, fielmente, o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar ao contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

[Handwritten signature]

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba ao contratado qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão ao contratado, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

Priscila Gusmano da S. Santos
CONFERE COM O ORIGINAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a servidora deste município, Eudânia Aguiar Santos de Meneses, Secretária Municipal de Administração, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, 01 de março de 2016.



PELA CONTRATANTE:


GERVÁSIO CELESTINO DE MOURA
Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:


WAGNER LIMA DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

- I-  RG: 811.845.831/E
- II-  RG: 3.078.404-2 SEP/E


CONFERE COM O ORIGINAL



Universidade Tiradentes

Reconhecida pela Portaria Ministerial 1.125/2012

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 20

RUBRICA: *[assinatura]*

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, que **WAGNER LIMA DOS SANTOS**, matrícula nº 1177181565, está matriculado (a) no 6º período do curso de **INFORMÁTICA**, no 1º Semestre do ano letivo de 2017.

Priscila Susanna da S. Santos
CONFERE COM O ORIGINAL

Aracaju, 12 de junho de 2017

UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT
[assinatura]
PROFESSORA PRISCILA SUSANNA DA S. SANTOS
COORDENADORA DE GRÁFICA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CÂMARA NACIONAL DE REGISTRO

Nome: **WALTER LIMA DOS SANTOS**

DOC IDENTIFICADORA / CÓD. SUBCATEG. DE: **1527900 353 DE**

CPF: **983.232.955-53** DATA NASCIM. DO: **15/08/1961**

PLACA: **WALTER KARRIC LIMA DOS SANTOS MARIA LUCIA SILVA SANTOS**

PROFISSÃO: **[vazio]** CATEG. DE: **[vazio]** CATEG. DE: **[vazio]**

Nº VEÍCULO: **ES. 3535310** VÁLIDE: **19.12.2026** P. HABITANTE: **33.000.000**

OBSERVAÇÕES: **SEM OBSERVAÇÃO**

LOCAL: **RESIDENCIAL, SE** DATA DE REGISTRO: **26/12/2015**

Marcos Ramon de N. G. DE TRAMONTA
 DIRETOR-GERENTE DE REGISTRO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CÂMARA NACIONAL DE REGISTRO

DETRAN - SE (SERGIPE)

1285335310

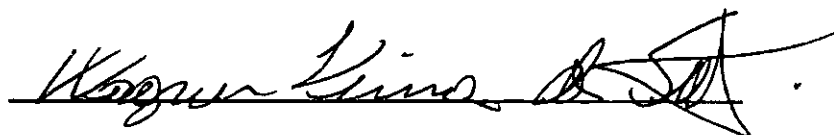
Priscila Gussoni da S. Santos
 CONFERE COM O ORIGINAL

DECLARAÇÃO

Ref: Câmara Municipal de Siriri/SE

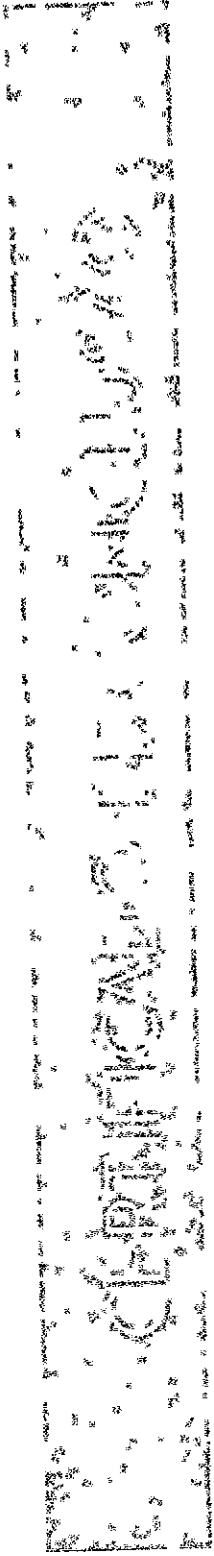
WAGNER LIMA DOS SANTOS. Inscrito no CPF: nº 983.232.965-53
DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. Acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Rosário do Catete/SE 29 de janeiro de 2019



(Wagner Lima dos Santos)

CPF: 983.232.965-53



Wagner Lima

participou e concluiu o curso

Administrando Servidores Windows 2012

Carga Horária: 40 horas



[assinatura]
www.aulaEAD.com

Priscila Susanna da S. Santos
CONFERE COM O ORIGINAL

Certificate: 10696644

23 de maio de 2017

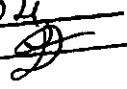



CERTIFICADO

Certificamos que Wagner Lima da Silva, na oficina de participação do "Projeto Capacita", na oficina de "Java Básico", realizado por essa Instituição no mês de julho de 2015, com carga horária total de 15 horas.


FACULDADE
**MAURÍCIO
DE NASSAU**

FAZENDO PARTE DA SUA HISTÓRIA

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 024
RUBRICA: 



Giomara L. Basso
Diretora Unidade Aracaju



Luciana S. Marques
Assistente Pedagógico

Priscila Gusmano da S. Santos
CONFERE COM O ORIGINAL



educacional.

CERTIFICADO

Certificamos que Vanessa Lima da Silva participou do "Projeto Capacita", na oficina de "Java Avançado", realizado por essa Instituição no mês de julho de 2015, com carga horária total de 30 horas.

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 25
RUBRICA: [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Priscila Susanna da S. Santos
CONFERE COM O ORIGINAL



FAZENDO PARTE DA SUA HISTÓRIA

Giomara L. Basso
Diretora Unidade Aracaju

Luciana S. Marques
Assistente Pedagógico



CERTIFICADO

Certificamos que **WAGNER LIMA DOS SANTOS** concluiu, com êxito, nesta data, o curso de **SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (23 HORAS)**, oferecido pela Escola Virtual da Fundação Bradesco.

Osasco, 29 de maio de 2016.

Priscila Susanna da S. Santos
CONFERE COM O ORIGINAL

Allyson Luiz de Cayres Lino
Gerente - Escola Virtual

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 26
RUBRICA:



Fundação Bradesco



Escola Virtual

CERTIFICADO

Certificamos que **WAGNER LIMA DOS SANTOS** concluiu, com êxito, nesta data, o curso de **FUNDAMENTOS DE GOVERNANÇA DE TI (29 HORAS)**, oferecido pela Escola Virtual da Fundação Bradesco.

Ósasco, 08 de maio de 2016.

Priscila Gusmano da S. Santos
CONFERE COM O ORIGINAL

Allyson Luiz de Cayres Lino
Gerente - Escola Virtual

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 27
RUBRICA: [assinatura]

Código de Autenticidade: 165092E7-8FC9-A6D6-A672-2441655F36D3



Fundação Bradesco



CERTIFICADO

Certificamos que **WAGNER LIMA DOS SANTOS** concluiu, com êxito, nesta data, o curso de **INTRODUÇÃO A REDES DE COMPUTADORES (10 HORAS)**, oferecido pela Escola Virtual da Fundação Bradesco.

Priscila Gussona da S. Santos
CONFERE COM O ORIGINAL

Osasco, 26 de março de 2016.

AWL

Allyson Luiz de Cayres Lino
Gerente - Escola Virtual

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 28
RUBRICA: [assinatura]



Fundação Bradesco



CERTIFICADO

Certificamos que **WAGNER LIMA DOS SANTOS** concluiu, com êxito, nesta data, o curso de **INTRODUÇÃO AO E-LEARNING (12 HORAS)**, oferecido pela Escola Virtual da Fundação Bradesco.

Priscila Gusmano da S. Santos
CONFERE COM O ORIGINAL

Osasco, 20 de junho de 2016.

Allyson Luiz de Cayres Lino
Gerente - Escola Virtual

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 29
RUBRICA: [Handwritten mark]

Código de Autenticidade: C64A7C4B-EC89-4DAC-B47F-31CC0408C255



Fundação Bradesco



Escol@ Virtual

CERTIFICADO

Certificamos que **WAGNER LIMA DOS SANTOS** concluiu, com êxito, nesta data, o curso de **SILVERLIGHT (24 HORAS)**, oferecido pela Escola Virtual da Fundação Bradesco.

Osasco, 10 de abril de 2016.

Priscila Susana da S. Santos
CONFERE COM O ORIGINAL

Allyson Luiz de Cayres Lino
Gerente - Escola Virtual

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 30
RUBRICA: [Signature]

Código de Autenticidade: 73FAFEF6-B704-4FAE-AEF4-AEA8A63206BF



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Diretoria Financeira

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 31
RUBRICA: [assinatura]

COMUNICAÇÃO INTERNA S/N

DA: *Diretoria Financeira*
PARA: *Comissão Permanente de Licitação - CPL*

Siriri, 01 de fevereiro de 2019.

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, solicitação para contratação dos serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamento em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária, devidamente autorizada, juntamente com o orçamento pertinente e respectiva classificação orçamentária.

Outrossim, considerando-se a necessidade do referido serviço, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Rosilene dos Santos
Diretoria Financeira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 32

RUBRICA: [assinatura]

PORTARIA Nº 07 /2019
DE 02 DE JANEIRO DE 2019

*Designa Comissão Permanente de Licitação -
CPL, para atuar em licitações, no âmbito da
Câmara de Vereadores de Siriri.*

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 47 do Regimento Interno, c/c o art. 51, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação - CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - PRISCILA SUSANA DA SILVA SANTOS, (CPF: 058.723.197-50,) – Presidente;
- II - LARA MIKAELY OLIVEIRA PASSOS, (CPF: 060.830.855-27) – Secretária;
- III - CLAUDIA BRASIL OLIVEIRA, (CPF: 023.217.735-02) – Membro;

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

Siriri, 02 de Janeiro de 2019.

Jackson Martins Fontes
Presidente

Priscila Susana da S. Santos
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR
Art. 24, inc. II, Lei nº 8.666/93

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Siriri, instituída pela Portaria nº 07/2019, de 02 de janeiro de 2019, apresenta Justificativa para a contratação dos serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamento em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária, mesmo dispensada esta Justificativa, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade desses serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamento em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária;

Considerando que os objetivos a serem atendidos são o conhecimento e divulgação ao público dos serviços aqui desenvolvidos;

Considerando que a prestação de serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões, via stream viewer da Câmara de Vereadores do Município de Siriri, através de sistema de áudio não se refere a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de preços, para a qual o serviço aqui esta sendo pretendido, decorrendo, disso, problemas de ordem legal e política, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço; (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha do fornecedor **WAGNER LIMA SANTOS** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ser o único que apresentou melhor proposta ao Município para realizar os serviços aqui pretendidos, e que o preço apresentado pela empresa vencedora está compatível com os praticados no mercado.

Priscila Gusama da S. Santos

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 34
RUBRICA:

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26." ¹, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993." ²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inc. II, c/c art. 26, parágrafo único, incs. II e III, todos da Lei n° 8.666/93, em sua edição atualizada, e, ainda assim, seria inexigível a mesma, face à inviabilidade de competição.

Assim, como já dito, colhida a proposta de preços do pretendente, por ter apresentado a melhor proposta para os serviços aqui pretendidos, e analisada a documentação exigida, foi classificada a empresa **WAGNER LIMA DOS SANTOS**, por ter apresentado preço de acordo com o praticado no mercado. A proposta apresentou o seguinte valor: R\$1.050,00 (mil e cinquenta reais) mensais, totalizando o valor estimado de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) para a contratação dos serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamento em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária, no período de fevereiro a dezembro.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
Classificação da Despesa: 3390.36.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos: 10010000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas, apenas, a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Siriri, para apreciação e posterior ratificação.

Siriri, 01 de fevereiro de 2019.

Priscila Susana da Silva Santos
Presidente da CPL

Lara Mikaely Oliveira Passos
Secretaria

Claudia Brasil Oliveira
Membro

RATIFICO!

Em _____ de _____ de 2019.

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

² Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 35

RUBRICA: [assinatura]

Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal de Siriri

C

C



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

MINUTA

CONTRATO n° ___/2019

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 36

RUBRICA:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI E, DO OUTRO, O SR. WAGNER LIMA DOS SANTOS E, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 02.449.142/0001-66, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, n° 236 - Centro, nesta cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Jackson Martins Fontes**, e o Senhor **WAGNER LIMA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o n° 983.232.965-53, residente e domiciliado a Travessa da independência, n° 34, Centro, CEP 49.760-000, Rosário do Catete doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação dos serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamento em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e a proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no valor de R\$1.050,00 (mil e cinquenta reais) totalizando o presente contrato o valor estimado de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF, além da CNDT.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. Já durante o mês de julho, período de recesso da Câmara Municipal, por não haver a necessidade dos serviços, permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo, por conseguinte, pagamento.

§5º - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período de contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com material, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Durante o mês de julho, período de recesso da Câmara, em não havendo a necessidade para a prestação dos serviços, permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo, por conseguinte o seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação da Despesa: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- Fonte de Recursos: 10010000

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos insumos necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade do Contratado;
- A Contratada deverá executar os serviços descritos e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 38
RUBRICA: *[assinatura]*

- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia, estipulada na proposta da Contratada.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 39
RUBRICA:

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, ____ de _____ de 2019.

Jackson Martins Fontes
Câmara Municipal de Siriri
CONTRATANTE

Wagner Lima dos Santos
Wagner Lima dos Santos CPF 983.232.965-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 40
RUBRICA: [assinatura]

Ofício s/n°

Siriri, 01 de fevereiro de 2019.

À Assessoria Jurídica:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à Dispensa de Licitação, e minuta contratual, para a contratação dos serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamento em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária, através de sistema de áudio.

Atenciosamente,

Priscila Susana da S. Santos
Priscila Susana da Silva Santos
Presidente da CPL

À
ASSESSORIA JURÍDICA
Câmara Municipal de Siriri



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica

PARECER nº 06/2019

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 41
RUBRICA: [assinatura]

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo objeto é contratação de empresa visando a contratação dos serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamento em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária, emitimos Parecer, da forma que segue.

Inicialmente, cumpre observar que a Dispensa em tela tem a necessidade de sua Justificativa escusada pelo caput do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos; entretanto, perfeitamente plausível e legal sua realização.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inc. II, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, estabelece:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(omissis)

II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

(omissis)”

Reportemo-nos, agora, ao mencionado artigo anterior, em sua alínea “a”, inciso II, também com a redação dada pela Lei nº 9.648/98:

“Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(omissis)

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite – até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)

(omissis)”

Por derradeiro, neste foco, o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, reza:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(omissis)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(omissis)”



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Assessoria Jurídica

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 42
RUBRICA: [assinatura]

Portanto, da análise de todos os dispositivos acima enumerados, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui efetivada.

Conquanto a licitação seja a regra para a Administração Pública quando compra ou contrata bens e serviços, a Lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é dispensada, inexigível ou dispensável, como no caso em tela. Assim, no caso de licitação dispensável, a mesma é possível, por haver possibilidade de competição, mas não é obrigatória, podendo, destarte, a Administração contratar sem a licitação. Então, no caso do art. 24, II, a Lei dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

A Justificativa de Dispensa de Licitação apresentada, embora inexigível sua apresentação, reiteramos, na forma do art. 26, preencheu todos os requisitos estabelecidos em Lei para que a mesma se configurasse, inclusive mediante a documentação apresentada, em consonância com o objeto pretendido, principalmente quanto ao seu valor.

Relativamente ao Contrato, o mesmo encontra-se em consonância com os princípios que regem os Contratos da Administração Pública.

Portanto, da análise das minutas que nos foram apresentadas, percebemos o atendimento dos requisitos legais já enumerados, assim como que foram elaboradas esposadas pelas disposições contidas no art. 24, inc. II combinado com o art. 26, parágrafo único, incs. II e III, no tocante à Justificativa, e art. 55, e seus incisos, referentemente à minuta do Contrato, ambos da Lei n.º 8.666/93.

Por fim, não finalmente, cumpre observar que é obrigatória a análise das minutas, antes de se de deflagrar o procedimento licitatório, pelo Assessor Jurídico da Administração (art. 38, VI e parágrafo único, Lei n.º 8.666/93), o que aqui se faz.

Finalmente, porém não menos importante, pela análise dos autos que nos foram apresentados e informações nele contidas, em especial as minutas elaboradas, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

É o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Siriri, 01 de fevereiro de 2019.

[Assinatura]
ASSESSOR JURÍDICO
@ 4/2/19 5388



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 43
RUBRICA: [assinatura]

CONTRATO n° 06/2019

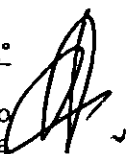
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI E, DO OUTRO, O SR. WAGNER LIMA DOS SANTOS E, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 02.449.142/0001-66, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, n° 236 - Centro, nesta cidade de Siriri, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Jackson Martins Fontes**, e o Senhor **WAGNER LIMA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o n° 983.232.965-53, residente e domiciliado a Travessa da independência, n° 34, Centro, CEP 49.760-000, Rosário do Catete doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a contratação dos serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamento em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e a proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato. 

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no valor de R\$1.050,00 (mil e cinquenta reais) totalizando o presente contrato o valor estimado de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

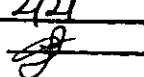
§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF, além da CNDT.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: _____

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 44
RUBRICA: 

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. Já durante o mês de julho, período de recesso da Câmara Municipal, por não haver a necessidade dos serviços, permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo, por conseguinte, pagamento.

§5° - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período de contratado.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7° - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com material, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2018, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Durante o mês de julho, período de recesso da Câmara, em não havendo a necessidade para a prestação dos serviços, permanecerá o contrato parcialmente suspenso, não havendo, por conseguinte o seu pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n° 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Siriri
- Ação: 2002 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação da Despesa: 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- Fonte de Recursos: 10010000

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos insumos necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade do Contratado;
- A Contratada deverá executar os serviços descritos e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI

FOLHA: 25

RUBRICA: [assinatura]

- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia, estipulada na proposta da Contratada.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 46
RUBRICA: [assinatura]

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1° - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1° da Lei n° 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2°, II da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n°. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1° - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2° - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

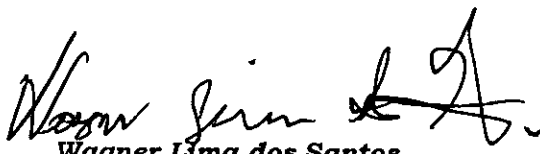
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Siriri, 01 de fevereiro de 2019.


Jackson Martins Fontes
Câmara Municipal de Siriri
CONTRATANTE


Wagner Lima dos Santos
Wagner Lima dos Santos CPF 983.232.965-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Claudio Brasil Oliveira 023.217.735-02
- II - Lara Mitally C. Possos CPF: 060.830.855-27



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

PORTARIA Nº 33 /2019

DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 47
RUBRICA: [assinatura]

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara Municipal de Siriri.

O Presidente da Câmara Municipal de Siriri, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;



CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 48
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Siriri, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Lara Mikaely Oliveira Passos – CPF 060.830.855-27 – Gestora do Contrato;

II - Claudia Brasil Oliveira – CPF 023.217.735-02 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 06/2019, decorrente de procedimento de Dispensa de Licitação por Valor.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato



CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 49
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Contratado		
WAGNER LIMA DOS SANTOS , inscrita no CPF sob o nº 983.232.965-53	Serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamento em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária.	O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019, contado a partir da data de assinatura do contrato.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Siriri/SE, 01 de Fevereiro de 2019.


Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 50
RUBRICA:

EXTRATO

CONTRATO n° 06/2019

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa de valor – Art. 24, inc. II
OBJETO: Contratação dos serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamento em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária.

CONTRATADA: Wagner Lima dos Santos CPF 983.232.965-53.

VALOR: R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

PRAZO: terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019, contado a partir da data de sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01001 – Câmara Municipal de Siriri; Ação: 2002 – Manutenção da Câmara Municipal, Classificação de Despesa: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

Fonte de Recursos: 10010000

NOTA DE EMPENHO: 21

Siriri, 01 de fevereiro de 2019.

Jackson Martins Fontes
Presidente da Câmara Municipal de Siriri



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA M. DE SIRIRI
FOLHA: 51
RUBRICA:

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições da Comissão Permanente de Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93, o Extrato do Contrato n° 06/2019, celebrado entre esta Câmara e o Sr. Wagner Lima dos Santos, cujo objeto é a contratação dos serviços de gerenciamento do sistema de transmissão ao vivo das sessões, via stream viewer como também backup geral das imagens e armazenamento em sistema em nuvens em servidores dedicados, manutenção e programação do serviço FTP da hospedagem do domínio do banco do host e, configuração semanal das atividades parlamentares em sua coluna de informações diária, foi afixado no Quadro de Avisos desta Câmara, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Siriri, 01 de fevereiro de 2019.

Priscila Susana da Silva Santos
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Pc Mário Pinot, 236 - CENTRO
Siriri - SE
C.N.P.J.: 02.449.142/0001-66

Nota de Empenho
FEVEREIRO/2019

Nota de Empenho 21

FORNECEDOR

Nome: WAGNER LIMA DOS SANTOS CNPJ/CPF: 98323296553
Endereço: AV ADEL NUNES BLOCO C10, 0 Compl: APARTAMENTO
Bairro: FAROLANDIA Cidade: Aracaju UF: SE
E-mail: wagnerlima@hotmail.com Telefone: 99999999
PIS/PASEP: RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 01001 CAMARA MUNICIPAL DE SIRIRI
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0008 LEGISLANDO COM CIDADANIA
Ação: 2002 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Natureza Despesa: 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Elemento: 33903606 Serviços Técnicos Profissionais
Fonte: 10010000 Recursos Ordinários
Centro Custo:

Licitação: Dispensável, Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93

Processo:

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
06 / 2019		Global	13.000,00	10.500,00	2.500,00

HISTÓRICO

VALOR CORRESPONDENTE A DESPESAS COM SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DAS SESSÕES AO VIVO, ARMAZENAMENTO E MANUTENÇÃO FTD CONFORME DESCRITO NO CONTRATO Nº 06/2019 PARA ESTA CASA LEGISLATIVA

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	5290 - SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE SESSÃO	UND	10,000	1.050,00	10.500,00

DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS

10.500,00

Data: 01/02/2019

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

Jackson Martins Fontes
Presidente

Rosilene dos Santos
Diretora Geral e Financeira